



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2020

Com fulcro nos artigos 58, inciso I e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, registra-se a presente **APOSTILA**, referente ao Convênio nº 02/2020, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, e a instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, **BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00, com o fim de adequar os termos referente à margem consignável dos empréstimos, conforme disposição da Lei nº 14.131/2021, que instituiu "*o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021*", de forma que o Parágrafo Único da Cláusula Segunda e o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do Convênio em epígrafe, passam a vigor com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: *Deverá ser observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor para a margem consignável da remuneração mensal do servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento as Leis nºs 8.112/90 e 14.131/2021; Decreto Federal 8.690/2016; Instrução Normativa TSE nº 5/2017 e demais normativos que regem o assunto.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE:

(...)

PARÁGRAFO QUARTO: *A CONVENIENTE credenciará junto ao BRB os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A CONVENIENTE se obriga, ainda, a observar a margem consignável de forma que a prestação não deverá ultrapassar o percentual máximo permitido pela legislação em vigor da remuneração mensal do servidor à época da liberação do crédito.*

(...).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na assinatura eletrônica.

DANIEL BOAVENTURA FRANÇA
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO
Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BOAVENTURA FRANÇA, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 22/07/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122099** e o código CRC **D591104B**.